

Lei nº 2695 de 22 de abril de 2025.

**EMENTA:** Institui o Projeto Banco Vermelho, que visa conscientizar, prevenir, informar e sensibilizar a população por meio de campanha contra a violência doméstica e familiar e o enfrentamento, e dá Outras Providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, faz saber que a Câmara Municipal de Escada aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto Banco Vermelho com objetivo de desenvolver campanhas de conscientização, informação e sensibilização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher e o enfrentamento do feminicídio, no âmbito do Município da Escada, adequando-se à Lei Federal Número 14.448, de 9 de setembro de 2022.

**Parágrafo único**- Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra mulher, qualquer ação, ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos dos artigos. 5º e 7º da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 2º** - O Projeto Banco Vermelho consiste na pintura de bancos existentes nos espaços de grande circulação de pessoas.

**Art. 3º** - Os Bancos Vermelhos pintados nos locais públicos de grande circulação, deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I- o dizer "Ligue 180;

II- o dizer "disque 190;

III- frases que estimulem a reflexão sobre a temática do enfrentamento ao feminicídio e a violência contra a mulher,

IV- o número do aplicativo de mensagens instantânea da Ouvidoria da Mulher, se houver, e,

V- QR CODE- que direcionará as pessoas à página específica no site eletrônico da Secretaria da Mulher do Município, onde constará uma lista expressa e acessível de todos serviços disponíveis às mulheres vítimas de violência de gênero no Município.



PREFEITURA DA  
**ESCADA**  
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Oficial.

Gabinete da Prefeita, 22 de abril de 2025.

  
MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE